

Guaro aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Executivo autorizado a efetuar o pagamento das despesas com aluguel, vigilância, luz, meios de transporte e tudo mais que se fizer necessário à manutenção da seção baterna do Banco do Brasil S/A, em nossa cidade.

Art. 2º: - Estes encargos cessarão quando qualquer outro sistema bancário se propuser assistir ao município.

Art. 3º: - Estes encargos serão mantidos se o sistema de atendimento até então, for mantido ou melhorado, sem redução do quadro de funcionários.

Art. 4º: - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito especial e suplementar, para o seu cumprimento, se necessário for.

Art. 5º: - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 14 de março de 1991.

Arq. Gen. L. 104  
Palaeta Municipal

Lei 572/91

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Guaro.

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.

Faco saber que a Câmara Municipal de Dores do Guaro aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas.

376  
da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mês de março / 91 ..... 06,95%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 14 de março de 1991.

Arq. Genivaldo Roguero  
Prefeito Municipal

Lei 573/91

autoriza o executivo assinar contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo faz saber que a Câmara Municipal aprovou, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o executivo autorizado a assinar contrato de comodato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para cessão de imóvel localizado no Termino Rodoviário, para a centralização dos serviços postais, visando a prestação de melhores serviços à comunidade local, sem prazo indeterminado.

Art. 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 26 de junho de 1991.